



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 172/2019 - PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA** E A EMPRESA **CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME**, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR.

O Município de Ipira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.072.953/0001-16, localizada na Rua Major Navarro Lins, 692 – Joinville - SC, neste ato representada por **KARLA JANZ**, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora da carteira de identidade nº 5552294 e inscrita no CPF sob o nº 773.570.609-00, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA**, na qualidade de única proprietária dos direitos do *software* descrito em sua proposta comercial em anexo de **ESCOLAVIANET® – SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR**, confere à **CONTRATANTE** a licença de uso por prazo determinado, bem como, se obriga a prestar os serviços de suporte, atualização e atendimento técnico conforme especificado neste Contrato. Módulos contratados: PEDAGÓGICO, BIBLIOTECA E PORTAL ESCOLA.

Parágrafo único: Entende-se por *Software*, o conjunto de programas executáveis por computador, e respectiva documentação técnica que acompanham o produto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. - O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de 02/01/2020 e com término em 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá **valor global de R\$ 8.241,60** (oito mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) sendo **12 parcelas iguais e mensais de R\$ 686,80** (Seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos) correspondente à Manutenção e Suporte.

4. 2. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil posterior à data de apresentação da fatura/nota fiscal de serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

4.3. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem existência da correspondente prestação dos serviços.

4.4. O valor da mensalidade para manutenção do sistema, somente será reajustado, após o primeiro ano contratual, com base no índice IGP-M FGV, ou na falta desses, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento da **CONTRATADA**, com o prazo de até 30 (trinta) dias anteriores aos reajustes anuais.

4.5. À **CONTRATADA** fica vedado negociar, o efetuar a cobrança ou o desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

4.6. A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos, importância que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela **CONTRATADA** por força deste Contrato.

4.7. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

4.8. A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta e indiretamente, a provocar ou causar para **CONTRATANTE** ou para terceiros.

4.9. Não existirá qualquer vínculo Contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a **CONTRATADA**.

4.10. A despesa decorrente da execução do objeto da presente licitação correrá à Conta da Lei Orçamentária do Exercício de 2019:

07.03 – 12.361.0017.2.026 - 3.3.90.00.00.00.00

4.11. Se os serviços forem interrompidos antes da data prevista ou se até o final, os serviços não forem todos realizados, o pagamento será efetuado de forma proporcional, descontando-se e/ou repondo-se o correspondente aos serviços faltantes.

4.12. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

CLAUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O valor ora contratado é fixo e irremovível, salvo a ocorrência de fatos elencados no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensal, mediante a apresentação dos documentos relacionados no item 1.4, nota fiscal e comprovações de regularidade INSS e FGTS, cujo recebimento será atestado por servidor da Prefeitura e o pagamento efetuado até o 11º dia do mês subsequente ao qual os serviços foram efetuados.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

CLAUSULA SÉTIMA – DAS APLICAÇÕES GERAIS

7.1. A prestação dos serviços de atualização se dará nas seguintes modalidades:

- a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida;
- b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na estrutura de arquivos do *Software*;
- c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento **CONTRATADA**.

7.2. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*.

7.3. Atendimento técnico remoto – Esse atendimento será feito por técnico da **CONTRATADA**, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da **CONTRATADA** com equipamento da **CONTRATANTE**.

7.4. A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de *hardware* e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente *web/internet*, que possibilite a instalação e correta utilização do *Software* objeto do presente contrato, bem como mantê-lo atualizado, de forma a possibilitar a instalação de novas versões do *Software* lançada.

7.5. Atualização de *Software* motivada por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.

7.6. Adaptações de *Software*, ainda que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da **CONTRATANTE**.

7.7. Para a inclusão de novas Unidades Escolares no decorrer do vigente contrato, a **CONTRATANTE** receberá a proposta de investimento de Adesão e Manutenção/Suporte da **CONTRATADA** cujos valores respeitarão a tabela do ano corrente, obrigando-se, assim, a **CONTRATANTE** de emitir o Aditamento Contratual para formalizar a entrega do *login* e senha de cada nova Unidade Escolar a ser incluída na Rede Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, bem como em caso de sócios da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.1.3. A empresa contratada deverá apresentar comprovante de pagamento dos salários, do mês imediatamente anterior, da(s) pessoa(s) que executaram os serviços.

8.2. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento nos termos do subitem 6.1.

8.2.2. Prestar informações necessárias para a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 será o valor inicial do Contrato.

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá, SC, 13 de Dezembro de 2019.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**Controller Tecnologia e Sistemas de Informação
Ltda - ME**
Sócia Administradora: Karla Janz
CONTRATADA

Testemunhas:

Neocir Rogério de Cesaro
CPF: 732.395.779-68

Cidiane Pedrussi
CPF: 062.649.279-37